



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 12/2019**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES, PARA REALIZAÇÃO DA COMEMORAÇÃO DOS 20 ANOS DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DO CCAE/UFES- CAMPUS ALEGRE-ES**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**, com sede à Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, Vitória- ES, CEP: 29.050-300, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, doravante chamado simplesmente de **CREA-ES**, neste ato representado pela Presidente Sra. **Lúcia Helena Vilarinho Ramos**, brasileira, casada, Engenheira Civil , portadora do CNH nº 00741464981, e do CPF nº 394.690.937-04, domiciliada no Município de Vitória-ES e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES**, Instituto de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 3868, de 30/01/1961, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32479123-0001-43, com sede à Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Bairro Goiabeiras, Vitória – ES, CEP: 29075-073, doravante denominada **UFES**, neste ato representado pelo Sr. Reitor **Reinaldo Centoducatte**, brasileiro, casado, professor do Magistério Superior, portador do RG nº 244.493-SSP/ES e do CPF nº 616.006.107-06, domiciliado no Município de Vitória-ES, têm entre si ajustado o que se segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1-O presente Acordo de Cooperação tem por objeto apoio institucional para a realização da comemoração dos **20 ANOS DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DO CCAE/UFES**, no dia 07 de setembro de 2019 no Campus de Alegre-ES .

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. Este instrumento decorre de autorização da Diretoria do Crea-ES, na 5ª Reunião Ordinária de 08/07/2019, conforme processo administrativo nº 61044/2019 e tem fundamento legal no art. 116 da Lei nº 8.666/93.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

3.1. Integra este acordo independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Processo Administrativo nº 61044/2019.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

4.1 Dentre outras obrigações previstas no presente instrumento, o **CREA-ES** se compromete a:

- a) Fornecimento de 03 Placas de aço inox com impressão digital e estojo de veludo verde, sem transferência de recursos financeiros até o limite de R\$1.000,00 (um mil reais) aprovado na RD Ordinária 05/2019 de 08/07/2019;
- b) Divulgar a **20 ANOS DO CURSO DE ENGENHARIA FLORESTAL DO CCAE/UFES** através dos seus veículos internos de comunicação;
- c) Divulgar a logomarca da UFES nas ações relativas ao evento;

4.2. Dentre outras obrigações previstas no presente instrumento, a **UFES** se compromete:

- a) Organizar a execução do evento comemorativo **dos 20 anos do curso de Engenharia Florestal do CCAE/UFES**;
- b) Coordenar e realizar a programação;
- c) Divulgar a logomarca do Crea-ES, nas ações realizadas em conjunto, nos materiais impressos e eletrônicos, mediante prévia solicitação e autorização;
- d) Participação de um representante do Crea-ES, para a entrega das Placas aos homenageados.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - Não haverá transferência voluntária de recursos, sendo que as obrigações assumidas neste Acordo de Cooperação serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus respectivos orçamentos.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

6.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Acordo de Cooperação, será obrigatoriamente destacada a participação dos partícipes.

6.2. Fica vedado aos partícipes utilizarem, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

6.3. Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do Acordo de Cooperação, serão atribuídos aos partícipes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente termo é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

8.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo

- a) O CREA-ES indica o servidor: Mayelle Silva – Matrícula nº 0359
- b) A UFES indica o servidor: Adriano Ribeiro Mendonça - Matrícula - 1860054

8.2. Ao gestor do acordo de cooperação técnica do Crea-ES, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Conselho.

**Parágrafo Único.** O gestor do acordo de cooperação tem como obrigação registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA NONA - DA DENUNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação.

**Parágrafo Único.** Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Termo Aditivo, assinado entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O presente Termo de Cooperação será publicado pelos partícipes no Diário Oficial da União, na forma da lei.



**CREA-ES**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath , 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900  
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar controvérsias decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória-ES, 29 de agosto de 2019 .

*Lúcia Helena Vilarinho Ramos*  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO**  
**CREA-ES**

*Lúcia Helena Vilarinho Ramos*  
Eng. Civil Lúcia Helena Vilarinho Ramos –  
Presidente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**UFES**

*Reinaldo Centoducatte*  
Professor Reinaldo Centoducatte –  
Reitor

**TESTEMUNHAS:**

1: \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF:

2: \_\_\_\_\_

*Moyelle da Silva*  
Nome: Moyelle da Silva  
CPF: 129.078.177.-01

*at*